

IV - quanto ao nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado possivelmente envolvidos, no momento da análise pela Corregedoria Setorial:

- a) autoridade/empresa de grande porte: 3 pontos;
- b) cargos em comissão ou funções de confiança/empresa de médio porte: 2 pontos; ou
- c) outros agentes públicos/empresa de pequeno porte (MEI, ME e EPP): 1 ponto.

V - quanto à repercussão dos fatos ou ilícitos apurados no âmbito da Administração Pública:

- a) alta: 3 pontos;
- b) média: 2 pontos; ou
- c) baixa: 1 ponto.

VI - quanto ao risco do acusado influenciar na apuração ou continuar a praticar a ilicitude em tese imputada:

- a) alta: 3 pontos;
- b) média/servidor ativo: 2 pontos; ou
- c) baixa/servidor inativo: 1 ponto.

VII - quanto a origem da demanda:

- a) órgão de controle externo/policiais: 3 pontos;
- b) órgãos de controle interno/presidência: 2 pontos; ou
- c) origem diversa: 1 ponto.

VIII - quanto ao tipo de procedimento a ser instaurado:

- a) procedimento de responsabilização/acusatório: 2 pontos; ou
- b) procedimento preliminar/investigativo: 1 ponto.

§ 1º Para classificação das prioridades, deve-se multiplicar os pontos atribuídos em cada critério elencado acima e, em seguida, ordenar os produtos obtidos em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Em qualquer caso, o risco de prescrição deve ser encarado como critério central para classificação dos processos a serem priorizados.

Art. 4º A autoridade correccional poderá adotar outros critérios de priorização, de forma excepcional, em caso de urgência ou relevância devidamente motivada.

Art. 5º Os critérios de prioridade elencados nesta Instrução Normativa devem ser compatibilizados com as orientações exaradas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, enquanto órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

DELEGADO WALDIR  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 436725

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

**PROCESSO:** 202400025003988; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 018/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 19/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Nova Glória/GO.

Protocolo 436786

### Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 101, de 22 de janeiro de 2024.

Retifica a Portaria nº 56, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Nº 24.206, que dispõe sobre a designação dos membros do Grupo de Trabalho (GT) para esclarecer aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e órgãos autônomos,

acerca do procedimento de apuração do tempo de contribuição previdenciária.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, no art. 63 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 5º da Portaria nº 56, de 11 de janeiro de 2024, na forma seguinte:

“Art. 5º A conclusão das atividades do GT ocorrerá em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos.

#### Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 436947

Referência: Processo nº 202300004106429

Interessado: JUNIA MARIA MOREIRA TEIXEIRA

**Assunto: Averbação.**

#### EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 1029/2023/GAB/CATC

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Economia. Cargo: Técnico Fazendário, Classe II - Padrão 4. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 18/02/1981 a 31/12/1991. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 30 de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente

Protocolo 436904

Referência: Processo nº 202300010073310

Interessado: HAROLDO MACIEL CARNEIRO

**Assunto: Averbação.**

#### EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 20/2024/GAB/CATC

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde. Cargo: Médico. Regime de Origem: RGPS. Períodos averbados: de 01/01/1985 a 22/04/1985 e de 23/04/1987 a 31/12/1991. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente

Protocolo 436909